

*d—Termo que assinão Raimundo Alves de Oliveira, e Jozé Pinto de Oliveira da Villa de Bragança.*

Aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos e nove nesta Secretaria do Governo apparecerão Raimundo Alves de Oliveira, e Jozé Pinto de Oliveira moradores na Villa de Bragança, de Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. General, e prometterão não romper mais as Aridas desta Capitania, e nem fazer caminho algum para a de Minas Geraes, e tirar todo o estabelecimento, que nas mesmas Aridas tiverem. E não cumprindo esta obrigação se sujeitão a serem castigados ao arbitrio do mesmo Exmo. Sr. do que para constar assignarão este Termo depois de lhe ser lido, e ficarem scientes do seu contheudo. São Paulo, dia era ut supra. E porque Jozé Pinto de Oliveira me assignei digo não sabia escrever me assigno. José Mathias Ferreira e Abreu.—*Raimundo Alves de Oliveira.*

---

5—QUESTÃO DAS TERRAS DE IGNACIO CAETANO VIEIRA  
DE CARVALHO (\*)

*a—JUSTIFICAÇÃO DE POSSE, 1773.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e setecentos e setenta e tres annos aos desanove dias do Mez de Outubro do dito anno nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a casa de

(\*) Grande parte das questões no districto de Pindamonhangaba constantes dos documentos precedentes desta secção e parte dos das secções seguintes se refere ás terras de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho conhecidas hoje pelo nome de Campos de Jordão e situadas na região do alto Sapucahyguassú. Com a occupação, em 1764, das minas de Itajubá por Luiz Diogo Lobo da Silva começou a longa serie de lutas em que Ignacio Caetano com rara pertinacia defendia os direitos da Capitania de S. Paulo.

Ao que parece foi-lhe passada pelo governo de São Paulo Carta de Sesmaria em 1773. Por Carta de Sesmaria de 27 de Setembro de 1790 assignada por Bernardo Jozé de Lorena forão concedidas a Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, João de Brito Mari-



morada do Juiz Ordinario Alferes Manoel Monteiro de Castilho, aonde eu Tabeliam ao diante nomeado fui vindo Sendo ahy por parte de Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho me foi apresentada uma sua petissam de Iteins com o despacho nela posto pelo dito Juiz Requerendome em Vertude do dito despacho a tomace autuace aceitace os seguintes termos dela a qual Sendome assim apresentada em Vertude do dito despacho a tomei aceitei autuei por quanto devo e posso e a elle ajuntei a mesma Petissam de Iteins que tudo he o que ao diante se Segue de que fiz esta Autuasam, e eu, *Domingos Vieira da Silva* escrivam que o escrevi.

Diz Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho morador nesta Villa de Pindamonhangaba, que elle Supplicante para bem de sua justiça lhe é necessario justificar os Iteins Seguintes.

1.º ITEIM.—Que averá sesenta ou Setenta annos, que Gaspar Vaz por antonomazia ouyagoara abriu o Caminho que

---

nho e Manoel Jozé Botelho Mosqueira tres leguas de terras cuja posição não pode, com os dados á mão, ser determinada com precisão.

Um vizinho de Ignacio Caetano, João da Costa Manço, suggestou-se em 1772 ou 1773 ás authoridades mineiras e, conforme diz Ignacio Caetano no seu requerimento á Camara de Taubaté, o rio Capivary, divisa das duas propriedades, ficou sendo considerado como divisa das Capitánias. Conforme a nomenclatura actual (que provavelmente vem sem alteração do tempo antigo) o Capivary perde este nome ao unir-se com o Corrego das Perdizes, tomando o de Sapucahy, devendo talvez ser considerado como o tronco principal do Sapucahy.

A 13 de Outubro de 1790 Bernardo Jozé de Lorena, Governador de S. Paulo passou carta de Sesmaria a João da Costa Manço, «morador da Villa de Taubaté», de tres leguas de terras contiguas ás de Ignacio Caetano.

Todos os dois naturalmente procuraram reunir as suas propriedades debaixo da mesma jurisdicção dando Ignacio Caetano preferéncia á paulista e Costa Manço á mineira.

Dahi nasceram as lutas que começando em 1796 continuaram por muitos annos dando em resultado uma linha nominal de fronteira que não se conforma com as feições topographicas nem com as divisas pretendidas por uma ou outra Capitania. Em 1825 parte das terras de Ignacio Caetano foi vendida por seus herdeiros ao Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão cujo nome ficou ligado, na denominação «Campos de Jordão», a grande parte da região campestre. (N. da R.)



vay desta Villa para Sapucahy rompendo aquellas Campanhas de Capivari, e seus continentes em cuja paragem se acha a fazenda do Supplicante.

2.º ITEIM.—Que passados alguns annos pelo mesmo Caminho estar conservado pela frequencia dos viajantes desta Villa e das Sercomvizinhas descobriu nelle o Sargento Mór Miguel Garcia as Minas do Cachabá chamadas oje vulgarmente Itajubá distantes as ditas Minas da Fazenda mencionada quatro dias de Viagem em outro tempo.

3.º ITEIM.—Que tanto pertenceu, e pertence a Jurisdycão desta Villa, e a esta Capitania, que a Repartição que se fez das taes Minas foram feytas pelo Guarda Mór da cidade de S. Paulo com occurrencia para ella de todos os moradores desta mesma Capitania, por não acharem Conviencia despezarão ficando sempre o caminho frequentado.

4.º ITEIM.—Que no anno de 41 para 42 forão as ditas Minas novamente povoadas pelo Capitão Mór Francisco Ramos da dita, e seus Socios empetrando novos titulos do Guarda Mór da Cidade de S. Paulo, o Capitão Salvador Marques Brandão.

5.º ITEIM.—Que estes, e os mais, que decessivamente entrarão para as ditas Minas sempre deram obediencia a esta Villa; e nella se desobrigavão, servindo-se todos pelo predicto Caminho athe, que no anno de 44 ou 45 abriu o Capitão Lazaro Fernandes morador na Freguezia da Piedade otro, e porque os moradores daquellas Minas acharão ser mais breve, e acomodado para suas Conduçoins o seguirão, e Seguem athé oje deyxando o primeiro.

6.º ITEIM.—Que suposto deixarão de frequentar o primeiro Caminho, não foi de todo porque desta Villa sempre se conservou aberto, e feito athe os Campos de Capivari, e Rocinha, por já naquelle tempo ter nos ditos Campos o Capitão Mór Antonio Francisco Pimentel, que Deus tem, morador desta Villa uma fazenda de gado vacum, e cavallar; Porque o dito Capitão Mór se quiz transportar (como fez) para sua patria, e não achava quem lhe comprasse a fazenda em pé; tirou o gado, e o dispoz nesta Villa ficando aquelles Campos devolutos, e o Caminho conservado dos moradores desta Villa que hião lá ao Pinhão, o que vendo o Supplicante empetrou Sismaria do Illm.º e Exm.º Snr. General desta Capitania a quem pertencia a Comsecção pela antiga posse; e com ella se estabeleceo nos Sobreditos Campos.



7.º ITEIM.—Que o lugar da dita fazenda hé tanto da Jurisdição desta Villa, e Capitania, que no anno de 39 ou 40 pouco mais, ou menos mandou o Exm.º Snr. Dom Luiz Mascarenhas General desta Capitania a hu Bartholomeu Bueno Guarda Mór, e Supar Intendente a tomar pose das Minas de S. Gonçallo, e Campanha, o que fez metendo-se de pose sem Contradição de pesoa algua daquelle Continente.

8.º ITEIM.—Que a Camara da Villa de S. João de Elrey do Rio das Mortes, e o Corregedor do districto logo, que soberão da posse derão parte ao Exm.º Conde de Bobadella General daquella Capitania, o qual ordenou a dita Camera, e Corregedor viessem a Campanha, e se compuzessem com o dito Enviado do Exm.º Snr. Dom Luiz Mascarenhas, e vindo consultarão, a Camera, e o Supar Intendente a fazer a devizão das Capitancias no Rio Sapucahy, e comefeito assim o executarão. lavrando termo emposando o dito Supar Intendente daquella parte que elles querião pertensece a esta Capitania,

9.º ITEIM.—Que não obstante todo o referido por donde se mostra pertencer desde Sapucahy a esta Capitania encluido em si a fazenda do Supplicante e seus Continentes pela antiguicima pose, sem embargo della Enrique Dias de Vazconcellos Capitão dos Auxiliares, e dizimador da Freguezia da Juruoca, e seus anexos, dispoticamente sem ordem do Exm.º Snr. Governador da Capitania de Minas Geraes, sem embargo alias com hua escolta de gente introduzindo nella hu Soldado de Dragõens da Comandancia do Rezisto de Itajubá, e chegados a dita paragem por Caminhos incultos, e asperos em termos, que pereceu hu dos da Comitiva por se despenhar, e chegados a dita fazenda prenderão ao Fazendeiro do Supplicante violentamente com o pretexto de que o Supplicante avia aberto aquelle Caminho de novo, o que se nega pelo exposto.

10.º ITEIM.—Que obrou o dito Capitão Enrique Dias, e o referido soldado o dito isseço, trazendo por pretexto ser o dito Caminho prejudicial a Coroa, por talvez ser este frequentado para extravios de oiro, o que se nega por occorrer das ditas Minas agrestissimas Veredas para o dito transporte de oiro, inda quando as ditas Minas se compoem só de pobres, que pouco tirão: e juntamente nesta Villa não recebem o oiro daquellas Minas a mais de dez tostoins, e no rezisto se troca a mil, e duzentos, razão porque nenhum o extravia do Rezisto e bem se deixa ver, que toda a deligencia do dito Capitão, e Dizimador he dirigida a sua Conveniencia, querendo sugeitar



(Contra a verdade) a paragem donde está o Supplicante estabelecido para augmento do seu lemite, e não por zelo da Real Coroa.

11.º ITEIM.—Que avendo 18 annos pouco mais, ou menos, que se levantou a Capitação: E se pos a porhição do oiro: nunca os Exm.ºs Snr.º Generaes das Minas, nem as suas Justissas derão providencia a empedir aquelle caminho tão antigo; e hé serto, que se pelo tal Caminho ouvesse algum extravio de oiro, ou ao menos suspeita disso, que não só as Justissas de Minas como as destas Capitancias o avião ter empedido, como se mostra em as providencias, que estão postas em hua e otra Comarca por aquellas paragens, que se pode supor aver algum extravio dos Reais Subcídios.

12.º ITEIM.—Que se (Caso negado) perasideins Viesses daquellas Minas algum oiro para esta Comarca, hé certo, que se avia encaminhar para a Caza da Fundição da cidade de S. Paulo donde tambem se pagam os Reais quintos.

P. a Vm.ª seja servido admittir ao Sup.º a justificar os Referidos Iteins, e justificado o que baste, se julgue por sentensa, e lhe mande passar seu instrumento em modo, que faça fé.

Como pede  
Montr.º

E. R. M.

---

*Termo de Assentada para Inquirissam das testemunhas pelos Iteins do Justificante Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho.*

Aos dezanove dias do mez de outubro de mil e cete-centos e setenta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a Casa de morada do Juiz Ordinario o Alferes Manoel Monteiro de Castilho aonde eu escrivam ao diante nomeado fui vindo para serem inquiridas as testemunhas do Justificante Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho pelos Iteins de sua petissam as quaes foram Retificadas por mim escrivam que seus nomes Cognomes Naturalidades Moradias Hidades e Costumes sam os que ao diante se seguem de que fis este termo e eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrivi.

TEST.<sup>a</sup> 1.<sup>a</sup>

Manoel Barbosa Maciel Natural morador nesta Villa nela casado que vive de suas Lavouras Testemunha perguntada e inquerida pelo dito Juis por quem lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro deles em que pos sua mam direita e prometeu dizer Verdade do que soubece e perguntado lhe foce e de idade que dice ser de sincoenta e sinco annos pouco mais ou menos e de costume dice nada.

Perguntado a esta Testemunha pelo Contehudo dos Iteins da petissam do Justificante que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Juis dice.

ITEM 1.<sup>o</sup>—Do Primeiro Iteim dice que sabia por ser tam publico e notorio nesta Capitania em como haveram setenta annos pouco mais ou menos que Gaspar Vaz por antonomasia o Iaguara abrio o Caminho que vai desta Villa para Sapocahy rompendo os mattos athe aquella parage de Capivary onde de presente está o Justificante afazendado o que sabe tambem ser publico como pelo aver ouvido praticar aos seos antepasados e avós.

ITEM 2.<sup>o</sup>—Do Segundo dice que sabe em como o dito caminho sempre se conservou aberto sem empedimento algum the o presente, e tambem sabia que o Sargento Mór Miguel Garcia foi o que descubrio as minas do Caxambú que hoje vulgarmente se chama Itajubã o que tambem sabia por ser tam publico e notorio.

ITEM 3.<sup>o</sup>—Do terseiro dice que sabia por ser tam notorio em como sempre pertenceo a Jurisdissam daquelas Minas de Itajiba e seus Continentes desta Comarca de Sam Paulo sem controversia algúa porque o Guarda Mór da cidade de Sam Paulo foi o que fez as Partilhas daquelas terras mineiras pelos moradores desta Villa e Comarca as quais Minas despejarão por nam acharem a Conveniencia que esperavam ficando sempre o caminho frequentado desta Villa para Sapucahy sem que nunca ouvece empedimento delle.

ITEM 4.<sup>o</sup>—Do 4.<sup>o</sup> dice que sabia por ver e presenciar e se achar na ociasim presente que no anno de quarenta e hum para quarenta e dous foram as ditas Minas novamente povoadas pelo Capitam Francisco Ramos da Sylva e seus So-



cios por titulos que tiraram do Guarda Mór da Cidade de Sam Paulo Salvador Marques Brandam.

ITEM 5.º—Do quinto dice que sabia por ver e presenciar em como estes novos povoadores daquellas Minas e os Susequentes sempre deram obediencia a esta Villa e nela matriculados cumpriam o preceito quaresmal servindoce todos pelo predito Caminho the o anno de quarenta e quatro ou quarenta e cinco em que o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da Piedade abrio hua picada pelas suas terras que no fim delas dotou hua pose e por ser esta perto das ditas Minas de Itajiba seguio a picada the chegar as ditas Minas e vendo os mais moradores a sua Vida e Brevidade do dito caminho o Seguiram e abriram pondo o franco the hoje deixando o primeiro.

ITEM 6.º—Do sexto dice que tambem sabe por ver e presenciar em como suposto deixaram aquele primeiro Caminho por riguroso para os maiores transportes e Condusoins nem por hisso se deixou de frequentar por aquelas pessoas que por ele quizeram andar conservandoce sempre aberto e feito daquella Villa athé os Campos de Capivary e Rocinha por já naquelle tempo ter o Capitam Manoel Antonio Francisco Pimentel Morador desta Villa naqueles Campos de Capivari hua Fazenda de gado Vacum e cavalari e porque o dito Capitam Mor se quis transportar para as Ilhas sua patria com toda a sua familia, Como o fés e nam achando quem lhe comprace a fazenda por ser avultada tirou toda a Criasam e a dispoz em parcelas nesta Villa, ficando aquelles Campos devolutos e o Caminho conservado dos Moradores que hiam todos os annos a Cássa e ao pinham. E vendo o Justificante que os ditos estavam sem posesam algua os foi explorar e achando os com Capacidade e Sufeciencia de criar empetrou Sismaria do Illm.º Exm.º Senhor General desta Capitania e com ella se meteu de posse e estabeleceu nos ditos Campos a sua nova fazenda em que está sem que a isto ouvece Contradisam algua.

ITEM 7.º—Do Setimo dice que sabia por conhecimento proprio que tem daquele Lugar e do Caminho que para ele segue pelas Vezes que por ele tem andado ser tanta da jurisdissam competente desta Villa e Comarca que desta mesma Villa ao dito Lugar e parage nam distara em Rumo direito mais de tres Legoas e da dita parage the o Rio de Sapocahy e porto de embarque distará dés Legoas pouco mais ou me-



nos e tanto que no Anno de trinta e nove ou quarenta pouco mais ou menos veyo um Bartholomeu Bueno por Guarda Mór e Intendente enviado pelo Illm.<sup>c</sup> e Exmo.<sup>mo</sup> Snr. Dom Luis Mascarenhas general desta Capitania e tomar poce das Minas de Sam Gonsalo e Campanha o que fês sem Contradissam dos Moradores daquele Continente e que tudo foi publico e notorio.

ITEM 8.<sup>o</sup>—Do oitavo dice que sabia por se achar presente em como a camara de Sam Joam del Rey e o Doutor Corregedor dela Sabendo da dita pose tomada pelo dito Guarda Mor e Superintendente sem Contradissam dos ditos Moradores vieram ao mesmo Lugar da pose e por concerto que fizeram com o dito Guarda Mor e Super Intendente determinaram fazer a divisam das Comarcas no Rio de Sapucahy aonde vieram em amizades Composisam e demonstrasoins de alegria e Contentamento daquele ajuste e fizeram Divisam no meyo do Rio fazendo Marco em hua pedra que se acha no mesmo Rio e ali se lavraram os termos neserarios para autentica da dita devisam e Conserto. O que tudo ele testemunha presenceou por se achar prezente.

ITEM. 9.<sup>o</sup>—Do nono dice que sabia em como com esta divisam que amigavelmente foi feita no dito Rio Sapucahy desde o Anno de trinta e nove ou quarenta ja dito veyo o Capitam dos auxiliares e desimeiro de Freguezia da Juruoca e seus anexos Enrique Dias de Vaz Concelos despoticamente sem ordem algua do Ill.<sup>mo</sup> Senhor General da Capitania de Minas Geraes e empregado como Juis de Itagiba e o Comandante do Registro com hua escolta de gente por Caminhos expesos e crueis onde perderam hu dos Companheiros prescipitado e chegando a dita fazendo o dito Justificante violentamente prenderam o fazendeiro da dita com o pretexto de que o Justificante avia aberto o Caminho de novo o que na verdade nam hé assim pelos motivos que elle testemunha já depoz neste mais nam dice e o que depoz neste Item sabia por ouvir ao mesmo Cabo de Registro.

ITEM 10.<sup>o</sup>—Do decimo dice que sabia por Conhecimento proprio em como nunca ouve fama Noticia ou Rumor que pelo tal Caminho ouvece extravio de ouro nem diamantes nem Cousa ou motivo que prejudicace a Real fazenda.

ITEM 11.<sup>o</sup>—Do hundedecimo dice que sabia alias que aquelle Caminho nunca teve empedimento algum tanto pelos Ill.<sup>mos</sup> Generaes das Minas como desta Capitania por nam



constar que pelo dito se extraviace ouro algum ou Cousa que prejudicace a Real Fazenda como já tinha deposto porque he certo que se ouvece minerassão de qualquer trasgresor seria logo punido e o Caminho empedido e al nam dice e se Assignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo Lido e declarado que dice estar Conforme com o que depoz e eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

*Manoel Barboza Maciel.*

*Mont.<sup>ro</sup>*

TEST.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup>

Manoel Preto Pimentel Natural e morador desta Villa Solteiro que vive de suas Lavouras Testemunha perguntada e inquerida pelo dito Juis por quem lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro deles em que pos sua mam direita e prometeu dizer Verdade do que soubece e perguntado lhe foce e de hidade que dice ser de cincoenta annos pouco mais ou menos e de Costume dice nada.

Perguntado a esta Testemunha pelo Contehudo nos Itéis da petissam do Justificante que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Juiz:

ITEM 1.<sup>o</sup>—Do Primeiro Item dice que sabia por ser fama publica de ter aberto Gaspar Vas aquelle Caminho para o Continente de Capivary indo para Itagiba e sabia tambem que era distante a fazenda do Justificante quatro dias de Viage da dita fazenda a Itagiba o que sabe por naquelle tempo ter passado por ele neste mais nam dice.

ITEM 2.<sup>o</sup>—Do Segundo dice que sabia que o Sargento Mor Miguel Garcia descobrio as Minas de Itagiba e que sabe ele testemunha por hir seo Pai que Deos haja fazer Rosa no dito descuberto e tomar terras Minerais neste mais nam dice.

ITEM 3.<sup>o</sup>—Do terseiro dice que sabia que as ditas terras Mineraes foram Repartidas pelo Guarda Môr da Cidade de Sam Paulo o que sabe ele testemunha por ter visto asenaturas de datas Consedida a seu Pai que Deus haja e Provizoins de aguas e neste mais nam dice.

ITEM 4.<sup>o</sup>—Do quarto dice que sabia que o Capitam Mor Francisco Ramos da Sylva e seus Socios foram minerar



nas ditas Minas novamente por elles descubertas todos Moradores desta Villa e Comarca de San Paulo o que sabe por ver e presenciar neste mais nam dice.

ITEM 5.º —Do quinto dice que sabia que todos os que abitavam naquellas terras obedeciam as Justissas desta Villa por serem nela matriculados e aqui satisfazerem o preceito quaresmal e dice mais que sabia que o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da piedade para introduzir os seus Mantimentos a vender a aquelles Mineiros abriu o caminho do seu Sitio para aquellas minas por lhe ser mais conveniente e menos agro para os ditos Condutos neste mais nam dice.

ITEM 6.º —Do Sexto dice que sabia que nam obstante aquele Caminho emthé os Campos de Capivary emthe a fazenda que foi do Capitam Mor Antonio Francisco Pimentel que Deos haja Morador que foi desta Villa sempre se cultivou este the á dita fazenda sem obstaculo nem empedimento de pessoa alguma e disse mais sabia que o dito Capitam Mor Antonio Francisco desfez a fazenda vendendo o gado e mais animais cavallares em varias parselas por assim lhe ser mais conveniente o dispos o que tudo fés para se poder recolher para sua patria como fez ficando aquelle Caminho sempre continuado pelos moradores desta Villa servindo-ce dele para hirem a Cassa e ao pinham o que tudo sabe por ver e presenciar e ele testemunha ter lido a aquele Lugar a mesma deligencia neste mais nam dice.

ITEM 7.º —Do Setimo dice que sabia em como o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dom Luis Mascarenhas Governador desta Capitania mandou a um Bartholomeu Bueno por Super Intendente a tomar poce das Minas de San Gonçalo e Campanha e a tomou sem Contradissam alguma o que sabia por se achar ele testemunha na sua Chegada as minas da Campanha neste mais nam dice.

ITEM 8.º —Do oitavo dice que sabia em como vieram os officiaes da Camara da Villa de San Joam del Rey por aviso que lhe fés hum José Rodrigues e que por Concerto que fés a dita Camara com o dito Super Intendente puseram o Marco fazendo divizam na Comarca no meyo do Rio de Sapocahy para cujo efeito foram a hum porto chamado do azvedo onde era o embarque e desembarque o que elle testemunha sabe por se achar nas minas da Campanha quando partiram



os officiais da Comarca o dito Super Intendente para o dito porto ao depois de se terem hunidos para o Conserto e acomodasam neste mais nam dice.

ITEM 9.º—Do Nono dice que sabia que o Comandante do Registo de Itágiba foi a fazenda do Justificante e prendeo o fazendeiro que la estava por Requerimento do Capitam Henrique Dias Dezimeiro daquelles Continentes e que elle testemunha sabe pelo dito Comandante o ter assim dito nesta Villa publicamente neste mais nam dice.

ITEM 10.º—Do decimo dice que sabia que o ouro daquellas Minas ninhum o quer aseitar nestas Villas ainda em negocio de fazenda á mais de des tostoins por ser de baxo quilate e que sabe ele testemunha por ter trasido ouro com guia daquelle Registo e nam aver quem lhe dece nem a des tostoins por elle neste mais nam dice.

ITEM 11.º—No undecimo dice que sabia que nunca as Justissas empedio aquelle Caminho desta Villa para os Campos de Capivary tambem sabe que daquelles Campos para as ditas Minas ao depois que o predicto Capitam Lazaro abrio o Caminho para o seu Sitio nunca mais se cultivou o supra-dicto Campo para aquellas Minas do Caxambu por ser mui agro e aspero.

Só simplisimamente o dito Capitam Henrique Dias e sua Cometiva romperam para a fazenda do Justificante e hé tam agro o Caminho que hu dos da Cometiva pereseo, por rodar de hum despenhadeiro e que ele testemunha sabe por dizer o Comandante nesta Villa publicamente, e mais nam dice deste nem do duodecimo e se assignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo lido e declarado que dice estar conforme com o que depoz e eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

*Montr.º*

*Manoel Preto Pimentel.*

TEST.ª 3.ª

Joam Cabral da Sylva Natural e morador nesta Villa Solteiro que vive das suas Lavouras Testemunha perguntada e inquêirida pelo dito Juis por quem lhe foi deferido o Ju-



ramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro em que pos sua Mam direita e prometeu dizer Verdade do que soubece e perguntado lhe foce e de hidade que dice ser de quarenta e tres annos pouco mais ou menos e de Costume dice nada.

E perguntado a testemunha pelo Contehudo nos Iteins da Petissam do Justificante que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito Juis dice.

ITEM 1.º—Do Primeiro Item que sabia por ser publico e notorio nesta Villa e Comarca em como haverá mais de sesenta annos que Gaspar Váz por antenomasia o Iaguára abrio o Caminho que vai desta Villa para Sapocahy rompendo aquelas Campanhas de Capivary onde está a fazenda do Justificante como tambem era notorio neste mais nam dice.

ITEM 2.º—Do Segundo dice que sabia por ser tambem publico e notorio que o Sargento Mor Miguel Garcia foi o que descobrio as Minas do Caxambum que hoje se chama Itajubá distante as ditas minas a fazenda do Justificante tres ou quatro dias de Viage em outro tempo o que sabe ele testemunha por ter versado o dito Caminho neste mais nam dice.

ITEM 3.º—Do terseiro dice que sabia por ouvir dizer e ser publico em como o Guarda Mor da cidade de Sam Paulo foi o que veyo repartir aquelas terras Minerais de Itagiba neste mais nam dice.

ITEM 4.º—Do quarto dice que sabia em como o Capitam Mor Francisco Ramos da Sylva e seos Socios foram minerar nas ditas minas do Itajuba por titulos que tirou novamente do dito Guarda Mor de Sam Paulo o que sabe por ver e presenciar ter hido aquelas Minas quando eles lá estavam neste mais nam dice.

ITEM 5.º—Do quinto dice que tambem sabia por publica vos e fama e por ver em como aqueles Mineiros que foram minerar nas ditas Minas sempre foram moradores e matriculados nesta Villa e nela se vinham desobrigar do preseiteo quaeresmal e tanto sabia que o Capitam José Ramos da Sylva sendo Juis nesta Villa se achou nas ditas Minas com a mesma insignia de Juis como quem estava no seo districto como ele testemunha vio e todos davam obediencia as justissas desta Villa e disse mais sabia por ouvir dizer a varias



pesoas que o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da Piedade foi o que abriu o Caminho do seu Sitio para as ditas Minas por ser mais conveniente tanto de Longitude como de suavidade neste mais nam dice.

ITEM 6.º—Do Sexto dice que sabia que suposto se abriu aquele Caminho nem por hisso se deixou de conservar este primeiro Caminho aberto porque por ele seguiam athé a fazenda onde está hoje o Justificante lus ao pinham e outros a Cassa tanto que para o Justificante meter lá o gado que meteu lhe nam foi preciso abrir o Caminho, e tambem sabia por ser tam notorio nesta Villa em como o Capitam Mor Antonio Francisco Pimentel sendo o primeiro que nos mesmos Campos se afazendou por se querer recolher para as Ilhas sua Patria retirou o gado vacum e cavalari e aqui dispoz em parcelas e se recolheu deixando a dita fazenda neste mais nam dice e o que dice hera por ser tam notorio.

ITEM 7.º—Do setimo dice que sabia tambem por ouvir dizer aos antigos ser aquele Lugar da fazenda do Justificante tanto da Jurisdissam desta Villa que ha muito mandára o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dom Luis Mascarenhas General desta Capitania tomar poce das Minas de S. Gonçalo e Campanha pelo Guarda Mor e Super Intendente Bertholomeu Bueno, comefeito a tomou Sem Contradissam algua dos Moradores, o que tudo se sabe por assim lhe praticarem varias pessoas que lá se acharam neste mais nam dice.

ITEM 8.º—Do oitavo dice que sabia por ouvir dizer aos mesmos antigos que por conserto que fizeram o dito Guarda Mor Com a Camara da Villa de Sam Juam del Rey vieram por a demarcasam no Rio de Sapocahy neste mais nam dice.

ITEM 9.º—Do nono dice que sabia por ser notorio nesta Villa pelo Cabo da mesma diligencia que o Capitam Henrique Dias de Vas Concelos Dezimeiro das Minas do Juruoca e seos anexos veyo a aquella fazenda do Justificante que dista desta Villa tres ou quatro Legoa pouco mais ou menos e com escolta de gente prendeo ao fazendeiro do Justificante e com todo exceso rompeo aquelas agrestidades do Sertam que hum dos da Cometiva se precipitou de hum despenhadeiro e morreu e que tudo o manifestou o mesmo Cabo nesta Villa neste mais nam dice.

ITEM 10.º—Do decimo dice ele testemunha que nunca ouviu por si nem por seos antepassados que por aquelle Ca-



minho ouvece extravio do ouro e o pretexto que tomou o dito Capitam e seus Companheiros seria tam somente por encubrir a má tençam com que queriam exurpar a antiga poce desta Comarca e acreser os avansos dos seos Dizimos, enam porque, ouvece Lugar de outro pretexto o que sabe ele testemunha pela Razam ja dita neste mais nam dice.

ITEM 11.º—Do undecimo dice que nunca ouvio dizer que os Ill.<sup>mos</sup> Generais de Minas decem providencia alguma a empedir aquele Caminho por nam haver Motivo para hisso neste mais nam dice.

ITEM 12.º—Do duodecimo dice Nada e al nam dice e se assignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo lido e declarado que dice estar conforme com o que depoz E eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi

*Montr.º*

*João Cabral da Silva.*

TEST.ª 4.ª

Joam Machado Fajardo Natural e Morador nesta Villa Solteiro que vive de suas Lavouras Testemunha perguntada e inquerida pelo dito Juis por quem lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro deles em que poz sua Mam direita e prometeu dizer Verdade que soubece e perguntado lhe foce e de idade que dice ser de sesenta e hum annos pouco mais ou menos e de Costume dice nada.

Perguntado a esta Testemunha pelo Contehudo nos Iteins da Petissam do Justificante que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Juis dice.

ITEM 1.º—Do Primeiro item dice que sabia por ser tam publico e notorio em como há mais de sesenta annos que Gaspar Vas por antenomazia o Iaguara abrio o caminho que vay desta Villa para o Sapocahy rompendo aquelas Campanhas do Capivari em cuja parage se achava a fazenda do Justificante neste mais nam dice.

ITEM 2.º—Do Segundo dice que sabia que o Sargento Mor Miguel Garcia foi o que descubrio as minas do Caxambũ



que hoje se chama Itagiba e para lá foi morar com sua mulher e filhos onde esteve quatro annos e tambem sabe que das ditas Minas a fazenda do Justificante ha de distar quatro legoas de Viagem de pessoas caregadas, e que tudo sabia tanto por conhecer o predicto descobridor morando nas ditas Minas com sua familia como por ter andado por aquele Caminho muitas Vezes e neste mais nam dice.

ITEM 3.º—Do terseiro dice que sabia em como tanto pertencia a jurisdissam daquelas Minas a esta Capitania que a Repartissam das tais terras minerais foram feitas pelo Guarda Mor da cidade de Sam Paulo neste mais nam dice.

ITEM 4.º—Do quarto dice que sabia em como o Capitam Mor Francisco Ramos da Sylva e seos Socios foram minerar nas ditas Minas do Itagiba por novos titulos que empetraram do Guarda Mor da cidade de Sam Paulo o que sabe ele testemunha por ver neste mais nam dice.

ITEM 5.º—Do quinto dice que sabia por ver e prezen-sear em como todos os moradores que estavam nas ditas Minas sempre deram obediencia a esta Villa e as Justissas dela por estarem matriculados nela e aqui vinham todos os annos satisfazer ao preceito quaresmal servindo-ce todos por aquele mesmo Caminho thé que o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da Piedade abrio hum Caminho do seu Sitio para as ditas Minas por achar mais suave e breve para as suas Conductas e por ser mais acomodado entrarem todos os daquelas Minas a seguir por ele deixando aquelle primeiro Caminho por agro o que sabe ele testemunha por morar nas ditas Minas mais de tres annos e versar aquelles Caminhos neste mais nam dice.

ITEM 6.º—Do Sexto dice que sabia tambem por ver e presencear que suposto deixaram de frequentar aquelle primeiro Caminho pela Suavidade do outro nam foi de todo por que dos Moradores desta Villa sempre se conservou aberto e feito the os Campos de Capivari e Rosinha onde tem o Justificante a sua fazenda, e tambem sabia ele testemunha que já naquele tempo no mesmo Lugar teve o Capitam Mor Antonio Francisco Pimentel fazenda de gado vacum e cavalari e por que o dito Capitam Mor se quis transportar para a sua Patria com sua mulher e familia e nam aver quem lhe comprace a dita fazenda em pé tirou o gado e animais cavallares e dispoz nesta Villa em parselas, ficando aqueles Cam-



pos devolutos porem sempre conservando-ce o dito Caminho dos Moradores desta Villa the aquelle Lugar da fazenda hoje do Justificante para onde hiam e vam ao pinham e a cassa o que sabe ele testemunha por ver e presensear neste mais nam dice.

ITEM 7.º—Do Setimo dice que sabia por fama publica em como o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dom Luis Mascarenhas General desta Capitania mandou ao Guarda Mor Bartholomeu Bueno a tomar poce das minas de Sam Gonsalo e Campanha e com efeito tomou o dito Guardamor e Super Intendente poce sem Contradissam algua dos Moradores daquelle Contiente neste mais nam dice.

ITEM 8.º—Do oitavo dice que sabia ele testemunha por se achar na ocasiã presente naquelas minas em como vindo a Camara de Sam Juã del Rey com o D.<sup>or</sup> Corregedor de la ao dito Lugar onde estava o Super Intendente e Guarda Mor Bertholomeu Bueno por do Ill.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Bobadela cometendo conserto se justaram por a divizam das Comarcas no Rio de Sapocahy onde com efeito fizeram a dita devizam no dito Rio neste mais nam dice.

ITEM 9.º—Do Nono dice que sabia por ouvir dizer que o Capitã Henrique Dias dezimeiro das Minas de Juruoca e seos anexos veyo aquela fazenda do Justificante com uma escolta de gente e o Comandante do Registo de Itagiba rompendo Matos e Sertoins que pela agrestidade daqueles Bosques perdeu hum dos Camaradas que trazia, porque se precipitou de um penhasco abaxo e morreu e chegando a dita fazenda do Justificante prendeo ao seu fazendeiro e o conduzio para Minas violentamente o que sabe por ser assim constante neste mais nam dice.

ITEM 10.º—Do decimo dice que sabia em como desde que aquele Caminho se abriu nunca houve Rumor nem fama de que por elle se extraviase ouro algum neste mais nam disse.

ITEM 11.º—Do undecimo dice que sabia que desde que se abriu aquele Caminho que vay a fazenda do Justificante nunca houve empedimento algum nem pelas Justissas desta Comarca nem dos Ill.<sup>mos</sup> Generaes de Minas, por nam ser o dito Caminho prejudicial a Real Coroa neste mais nam dice.



ITEM 12.º—Do duodecimo dice nada e al nam dice e se asignou com o dito Juiz depois de lhe ser tudo lido e declarado que dice estar conforme com o que depoz E eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

*Montr.º*

*João Machado Fajardo.*

TEST.ª 5.ª

Ignacio Correa Lemme natural e Morador desta Villa nela cazado que vive de suas Lavouras Testemunha perguntada e inquerida pelo dito Juiz por quem lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre hum Livro deles em que poz sua mam direita e prometeu dizer Verdade do que soubece e perguntado lhe foce e de hidade que dice ser de quarenta e cinco annos pouco mais ou menos e de Costume dice nada.

E perguntado a ele Testemunha pelo Conteudo dos Itens da Petissam do Justificante que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito Juiz dice.

ITEM 1.º—Do primeiro Item que sabia desde que se conheceo que aquelle Caminho de que se trata hera aberto e Velho porque por ele tem andado varias vezes neste mais nam dice.

ITEM 2.º—Do Segundo dice que sabia por ser fama publica que o Sargento Mor Miguel Garcia foi o que descobrio as minas do Caxambu e hoje chamado Itajuba que fica distante da fazenda do Justificante naquele tempo quatro dias de Viage e que sabia por ter andado varias Vezes pelo mesmo Caminho neste mais nam dice.

ITEM 3.º—Do terseiro dice que sabia tambem por ser fama publica e notoria naquelle tempo e agora em como o Guarda Mor de cidade de Sam Paulo foi o que fés a Repartissam daquellas terras mineraes pelos moradores desta Villa e das Circumvesinhas neste mais nam dice.

ITEM 4.º—Do quarto dice que sabia por ver e presenciar em como o Capitam Mor Francisco Ramos da Silva e seos Socios foram minerar nas ditas Minas o que sabe por ele testemunha na mesma Companhia e assistir lá annos bastantes no Serviço mineral deste mais nam dice.



ITEM 5.º—Do quinto dice que Sabia tambem por ver e presenciar que todos os moradores que existem naquellas Minas davam obediencia aquella Villa e nela se desobrigavam como tambem ele testemunha assim o fazia servindoce todos pelo dito Caminho athe que pasado algum tempo abrio o Capitam Lazaro Fernandes Morador na freguezia da piedade o que hõje se segue por mais breve e suave deixando o primeiro neste mais nam dice.

ITEM 6.º—Do Sexto dice que sabia que não obstante aquelle Caminho sempre se frequentou o outro desta Villa thê os Campos de Capivari e Rosinha por este estar feito e aberto em Razam de naqueles Campos se achar ja extabele-cida naquele tempo huma fazenda de gado vacum e cavalari pelo Capitam Mor Antonio Francisco Pimentel Morador desta Villa a qual fazenda por nam achar o dito Capitam Mor quem lhe comprace por avultada quando se quis hir para a Sua Patria tiroa todos os animaes que nela tinha para esta Villa onde vendeo em parselas concervando-se sempre o dito Caminho pelos Moradores desta Villa que hiam la a Cassa e ao pinham egualmente o que tudo sabia por ver e prezenciar e ser um delles neste mais nam dice.

ITEM 7.º—Do Setimo dice que sabia por se achar naquellas Minas quando foi o Guarda Mor e Super Intendente Bartholomeu Bueno mandado pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dom Luiz Mascarenhas General desta Capitania a tomar pose de Sam Gonçalo e Campanha que com efeito a tomou sem contradissam de pessoa alguma e neste mais nam dice.

ITEM 8.º—Do oitavo dice que sabia por estar nas mesmas minas em como veyo a Camara de Sam Joam del Rey aonde estava o dito Guarda Mor e por conserto que com ele fizeram se pos a devizam das Comarcas no Rio de Sapocahy neste mais nam dice.

ITEM 9.º—Do Nono dice que sabe em como a fazenda do Justificante alias dice que sabia por ser publico e notorio em como o Capitam Henrique Dias Dezimeiro das Minas da Juruoca e seu Continente viera a fazenda do Justificante com hua escolta de gente e com o Comandante do Registo de Itagiba rompendo Matas e impossibilidades daquelles bosques chegaram a fazenda do Justificante e prenderam ao fazendeiro que estava e violentamente o levaram, tambem sabia por ser notorio que hum dos Camaradas do dito Capitam



Henrique morreo precipitado por hum despenhadeiro abaxo por virem rompendo os matos o que tudo publicou o mesmo Comandante de Registo nesta Villa neste mais nam dice.

ITEM 10.º—Do decimo dice que sabia em como desde que ele testemunha se conheseu the o presente sempre esteve aquele Caminho aberto e nunca ouve rumor nem suspeitas que por ele ouvece extravio de ouro neste mais nam dice.

ITEM 11.º—Do undecimo dice que sabia por ser notorio que thé a ocaziam presente nunca foi empedido aquelle Caminho que vay para a fazenda do Justificante tanto das Justissas como dos Ill.<sup>mos</sup> Senhores Generais neste mais nam dice.

ITEM 12.º—Do duodecimo dice que nam sabia nada e al nam dice e se assignou com o dito Juis depois de lhe ser tudo lido e declarado que dice estar conforme com o que depoz e eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

*Montr.º*

*Ignacio Correa Leme.*

#### TERMO DE IMCERAMENTO

Aos desanove dias do mes de Outubro de mil e cete-centos e setenta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a caza de morada do Juis Ordinario o Alferes Manoel Monteiro de Castilho sendo ahy foi completa esta Imquirisam com o numero de sinco testemunhas por ele judiciosamente imquiridas e para assim constar fis este termo. E eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

#### TERMO DE CONCLUZAM

Aos dezanove dias do Mez de outubro de mil e cete-centos e setenta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a Casa de Morada do dito Juis o Alferes Manoel Monteiro de Castilho sendo ahy lhe fis estes autos Conclusos para neles deferir o que for Justissa de que fis este termo. E eu Domingos Vieyra da Sylva Escrivam que o escrevi.

---



Hei por justificado o deduzido na petição e Itens do Suplicante visto deporem as testemunhas contra formalidades o que dos mesmos se expressa e lhes interponho minha autoridade e decreto judicial que em direito pôsso e mando se dêem ao Justificante os instrumentos que necessarios lhe forem e pague as contas.

Pindamonhangaba, 19 de Outubro de 1773.

*Manoel Monteiro de Castilho.*

TERMO DE FORMA DESTES AUTOS

Aos dezanove dias do Mes de outubro de mil e setecentos e setenta e tres annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba em a Casa de morada de mim Escrivam Ao diante Nomeado me foram tornados estes autos de Justificassam de Itens com a sentença neles proferida pelo Juis Ordinario o Alferes Manoel Monteiro de Castilho a qual a ouve por publicada em mam de mim escrivam e mandou se compriçe e guardace como nela se contem de que para constar fis este termo. E eu Domingos Vieyra da Sylva escrivam que o escrevi.

Autuação . . . . .	40
Asentada . . . . .	40
A noteficar 5 T. <sup>as</sup> . . . . .	200
Conclusam. . . . .	30
Raza 15 a 40 Regras . . . . .	2370
Ao Juis Inquirir 5 test. <sup>as</sup> . . . . .	400
Conta . . . . .	80
	<hr/>
	3160
	<hr/>
Ao Instrumento . . . . .	3620
	<hr/>
Soma . . . . .	6780
	<hr/>
De outro Instrumento que pediu o Justificante	3838
	<hr/>
Somma . . . . .	9978
	<hr/>

